

PORTARIA nº 05/14

Disciplina a propaganda eleitoral no dia da eleição e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pelo Edital UNIFEBE nº 62/14, de 22 de setembro de 2014, de acordo com as competências previstas no item 20 do referido Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso pelo colégio eleitoral de adesivo, camiseta ou indumentária com alusão aos candidatos no dia da eleição, sendo vedada, porém, sua permanência isolada ou coletiva nas seções eleitorais e nas suas imediações.

Art. 2º No recinto das seções eleitorais será proibido aos membros das mesas receptoras de votos e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se também aos fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 3º Constituem documentos hábeis para identificação eleitoral:

- I- Carteira de Identidade (RG);
- II- Carteira expedida pelos ministérios e órgãos subordinados ao Presidente da República;
- III- Passaporte Nacional;
- IV- Carteira Nacional de Habilitação com foto;
- V- Carteiras de Identificação Profissional emitidas pelos respectivos conselhos;
- VI- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - Carteira de Identificação do Usuário da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 17 de outubro de 2014.

Prof. Ademar Kohler
Presidente

Juliana Peixer
Secretária

Publicada na UNIFEBE em 17 de outubro de 2014.